

Institui o “Portal de Memória do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão”.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a necessidade de criação de ambiente virtual de preservação e divulgação da memória institucional da justiça maranhense, e,

CONSIDERANDO que a Carta Magna de 05 de outubro de 1988, em seu art. 216, § 1º, considera que os acervos documentais do Poder Judiciário constituem patrimônio cultural e histórico e que devem ser preservados;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública a gestão e preservação da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, nos termos do art. 216, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o pleno acesso ao Patrimônio arquivístico, bibliográfico, museográfico, histórico e cultural gerido e custodiado pelo Poder Judiciário é uma das diretrizes do PRONAME, segundo dispõe o art. 3º, II, da Resolução-CNJ n. 324, de 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a memória nacional, notadamente a memória dos eventos de grande importância para o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o propósito de reunir e preservar os elementos materiais relacionados com a memória e tradições do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), através da coleta de elementos de natureza histórica, como também manter um trabalho sistêmico de difusão, preservação e conservação do seu acervo museológico,

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário,

Art. 1º Instituir o Portal de Memória do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que deverá ser veiculado em espaço permanente no sítio eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Art. 2º Compete à Comissão de Gestão, Preservação e Difusão da Memória do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a constituição, a organização, o desenvolvimento e a atualização contínua do Portal de Memória.

Art. 3º O Portal de Memória servirá como repositório da memória institucional, proporcionando às futuras gerações acesso ao patrimônio histórico e cultural produzido e custodiado pela justiça maranhense.

Art. 4º O “ Museu Virtual” será parte integrante do Portal de Memória, sendo o ambiente específico de divulgação dos acervos de natureza arquivística, bibliográfica e museológica.

Art. 5º Os casos omissos da presente Resolução serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILACQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO , em São Luís, 25 de agosto de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/08/2021 12:45 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

154/2021	26/08/2021 às 13:32	27/08/2021
----------	---------------------	------------